Referente: Dispensa de Licitação nº.10/2021

CONTRATO Nº 67/2021

CONTRATO de Prestação de Serviços que entre si celebram o Serviço Municipal de Saúde de Sertanópolis e o CISMEPAR, na forma abaixo:

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 78.318.359/0001-07, com sede na Rua Senador Souza Naves, nº 487, em Sertanópolis, Estado do Paraná, neste ato representado por sua diretora superintendente, **DAIANY MARTINS KOZAN LEVISTKI**, portadora da cédula de identidade registro geral n.º 5.432.747-1/SESP-PR, inscrita no CPF(MF) sob n.º 006.807.059-45, residente e domiciliada na cidade de Sertanópolis/PR.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob n°.00.445.188/0001-81, estabelecido na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Marcos Antônio Voltarelli, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº; 3.639.237-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 499.494.979-49, residente e domiciliado na Rua David Cipriano de Abreu nº 888, na cidade de Alvorada do Sul/PR, Estado do Paraná, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços complementares de média complexidade para os plantões médicos presenciais na (inserir unidades do município), mediante credenciamento pelo CISMEPAR de pessoas jurídicas através de Chamamento Público.
- 1.2. Os serviços descritos na clausula 1.1, são os elencados na tabela CISMEPAR conforme quadro abaixo:
- 1.2. O CONTRATADO não se compromete a preencher de forma integral a escalas de plantões do município contratante tendo em vista que o credenciamento se dará através de chamamento público.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor do presente CONTRATO para a prestação de serviços, objeto deste instrumento é o valor global aproximado de R\$ 148.100,00 (cento e quarenta e oito mil e cem reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	TIPO	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PRESENCIAL 12 HORAS	PLANTÃO PRESENCIAL PARA CLINICA MÉDICA, DE DOMINGO A SÁBADO	81	1.100,00	89.100,00
02	PRESENCIAL 12 HORAS	INCENTIVO DE PLANTÃO PRESENCIAL PARA CLÍNICA MÉDICA, EXCLUSIVO PARA PLANTÕES DE REFERÊNCIA A COVID-19 – DURAÇÃO DE 12 HORAS	295	200,00	59.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores unitários constantes da tabela acima acompanham automaticamente os valores da tabela CISMEPAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

(Orgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Fonte	Saldo orçamentário
	20	030	10	302	0002	2290	3.3.90.39	161	1901	149.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESCALAS

- 3.1. A prestação dos serviços necessários à perfeita execução do objeto deste CONTRATO, será feita em conformidade com as especificações da resolução CISMEPAR, devendo obedecer os requisitos de qualidade.
- 3.2. Caberá ao município CONTRATANTE convocar as empresas credenciadas para reunião da organização das escalas, que deverá ocorrer entre dias 05 ao dia 15 de cada mês, momento em que serão definidos os dias e horários em que os profissionais das empresas credenciadas preencherão as lacunas da escala para execução dos plantões. O CISMEPAR designará funcionário próprio para acompanhar as reuniões.
- 3.2.1. O CONTRATADO poderá designar, a critério das partes, reunião única de organização de escalas dentro do período constante no item 3.2.
- 3.2.2. O CONTRATADO deverá informar as pessoas jurídicas credenciadas aptas para participar da reunião junto à Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. Não havendo acordo entre as empresas credenciadas em relação ao preenchimento da escala, caberá ao CONTRATANTE realizar sorteio dos dias e horários em que cada empresa designará os respectivos plantonistas nas escalas para execução dos serviços.
- 3.4. Poderão participar da consolidação da escala as empresas que firmarem Termo de Credenciamento com o CONTRATADO com até 5 dias de antecedência ao dia da reunião.
- 3.5. Deverá ser lavrada ata circunstanciada de todas as reuniões da escala, com registro de todos os atos e das ocorrências relevantes, assinada por todos os presentes.
- 3.6. Após a reunião, cada empresa deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, o original de sua escala devidamente preenchida com os seguintes dados: nome da empresa, nome dos profissionais e número do CRM/PR, data e horário da realização dos plantões, datada e assinada pelo representante legal da empresa credenciada.
- 3.7. Havendo necessidade de qualquer alteração e/ou correção na escala, o CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias para devolve-la às empresas credenciadas, que deverão sanar as falhas ou realizar as alterações necessárias, e devolver a escala ao CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias após seu recebimento.
- 3.8. Caberá ao CONTRATANTE encaminhar até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, uma cópia da escala consolidada às empresas e ao CONTRATADO.
- 3.9. Fica expressamente proibida a prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, direta ou indiretamente, por servidores médicos deste Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO NOTAS E PAGAMENTOS

- 4.1. As notas serão emitidas pelo CONTRATADO mediante apresentação, pelo município CONTRATANTE, dos relatórios de produção de plantão conforme relatório mensal de plantões realizados, devidamente conferidos e atestados pela autoridade competente do CONTRATANTE.
- 4.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de CONTRATO de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

- 4.3. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS.
- 4.4. Vencido o prazo estabelecido no item 4.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.
- 4.5. O Município CONTRATANTE se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do item 11.4 da Cláusula 11ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 Prover os serviços ora contratados mediante o credenciamento de empresas que possuam pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, de modo que a empresa credenciada pelo CONTRATADO possa fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes.
- 5.2. Garantir que haja de empresas credenciadas durante a vigência do CONTRATO para a eficaz prestação de serviços.
- 5.3.. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo.
- 5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 5.5. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado.
- 5.6. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social para perfeita execução deste CONTRATO.
- 5.7. Possuir registro nos órgãos competentes, federais, estaduais e municipais, incumbidos do cadastro destas instituições.
- 5.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste CONTRATO.
- 6.2. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste CONTRATO.
- 6.3. Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.4. Rescindir o CONTRATO nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
- 6.5. Pagar o valor constante na cláusula segunda, no prazo avençado na clausula quarta item 4.3.
- 6.6. Fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade cometida pelas empresas credenciadas.
- 6.7. Ficam designados os servidores Eliezer de Jesus Andrade, CPF: 063.512.709-10, enfermeiro, e a Sra. Rosana Aparecida Gobato, CPF: 035.369.059-78, ocupante do cargo Chefe de Divisão de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para acompanhar e fiscalizar as atividades pertinentes a este CONTRATO. O representante da

Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- 6.8. A responsabilidade pela elaboração da escala será do CONTRATANTE em conjunto com a empresa credenciada.
- 6.9. Na falta do profissional médico escalado para o plantão, o CONTRATANTE, como responsável pela elaboração da escala e distribuição dos plantões, contatará diretamente a pessoa jurídica responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais implica em multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor contratado, limitado a 10 (dez) dias, bem como nas demais sanções legais previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2. O CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
- a) Por acordo entre as partes bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO.
- B) Inadimplência contratual, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO DE PREÇOS E REAJUSTE

- 9.1. Os valores pagos ao CISMEPAR por plantão médico presencial serão de acordo com os estipulados na Tabela do CISMEPAR disponível no site www.cismepar.org.br/servicos/tabela.
- 9.2. O reajuste de preço será feito com base na Tabela CISMEPAR, vigente ao mês respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

10.1. O presente CONTRATO vigerá por 107 (cento e sete) dias, contados a partir de 24/06/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, desde que haja interesse das partes contratantes, tudo conforme dispõe o inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. As prestações de serviços descritas neste CONTRATO serão desempenhadas pelo CISMEPAR, mediante o credenciamento de empresas e escalas elaboradas pelo Serviço Municipal de Saúde de Sertanópolis, em conjunto com as empresas credenciadas.
- 11.2. As empresas credenciadas pelo CONTRATADO deverão prestar os serviços no Hospital São Lucas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 11.3. As empresas credenciadas pelo CONTRATADO deverão atender toda a demanda espontânea no Hospital São Lucas.
- 11.4. As empresas serão remuneradas exclusivamente pelos plantões efetivamente realizados, conforme os valores de cada tipo de plantão constantes na Tabela de Preços do CISMEPAR Cláusula segunda deste CONTRATO. Caso seja apurado que a empresa realizou menos tempo que o previsto para o plantão, o pagamento será proporcional ao tempo efetivamente realizado, considerando-se, neste caso, o valor da hora/plantão, que será apurado através de simples cálculo matemático.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Sertanópolis, 23 de junho de 2021

Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA DAIANY MARTINS KOZAN LEVISTKI **CONTRATANTE**

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema CISMEPAR Sr. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI CONTRATADO

Fiscal do Contrato:	
Rosana Aparecida Gobato CPF: 035.369.059-78	Eliezer de Jesus Andrade CPF: 063.512.709-10
Testemunhas:	
1 -	2 -
Nome: CPF n°	Nome: CPF n°